



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO**

Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: [licitacoes@pontao.rs.gov.br](mailto:licitacoes@pontao.rs.gov.br)

## **TERMO DE REFERÊNCIA**

### **ART. 75, INCISO II, DA LEI FEDERAL N.º 14.133/2021**

#### **1- DEFINIÇÃO DO OBJETO:**

**1.1** O presente Termo de Referência tem por objetivo especificar e definir algumas condições para a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços veterinários voltados ao auxílio na estruturação, operacionalização e execução das atividades do Serviço de Inspeção Municipal (SIM), no âmbito da Secretaria Municipal de Agricultura do Município de Pontão/RS

#### **2 - FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

**2.2** Os fornecedores serão selecionados por meio da realização de procedimento de licitação, na Modalidade: DISPENSA DE LICITAÇÃO, Critério de julgamento: pelo MENOR PREÇO DO ITEM, Fundamento Legal: Artigo 75, inciso II da Lei 14.133/2021.

#### **3 - CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

**3.1.** O quantitativo corresponde à demanda conforme justificativa apresentada no Documento de Formalização de Demanda - DFD pela Secretaria Municipal demandante.

**3.2.** O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Federal nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

**3.3.** O objeto desta licitação tem natureza comum, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**3.4.** Segue abaixo, planilha contendo maior detalhamento do serviço a ser adquirido:

<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Ref.</b>	<b>Qtd.</b>	<b>Valor</b>	<b>Valor Total</b>
1	Auxílio na Estruturação e operacionalização do Serviço de Inspeção Municipal; Inspeção de estabelecimentos de produtos de origem animal registrados no SIM.	Horas	20 horas semanais	R\$ 52,50/hora R\$ 4.200,00/mensal	R\$ 50.400,00

**3.5.** Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal nº 1889 de 15 de janeiro de 2025).

**3.6.** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da Lei Federal nº 14.133/21.

#### **4 - FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:**

##### **4.1. FUNDAMENTAÇÃO**

A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontram-se pormenorizada em Tópico específico do Documento de Formalização de Demanda, anexo aos autos do processo administrativo de Dispensa de Licitação.

##### **4.2 JUSTIFICATIVA**

A contratação de empresa especializada para a prestação de serviços veterinários é necessária para a estruturação, operacionalização e execução das atividades do Serviço de



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO**

Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: [licitacoes@pontao.rs.gov.br](mailto:licitacoes@pontao.rs.gov.br)

Inspeção Municipal (SIM), no âmbito da Secretaria Municipal de Agricultura do Município de Pontão/RS. O SIM tem como finalidade garantir a qualidade higiênico-sanitária e a conformidade dos produtos de origem animal produzidos, beneficiados ou comercializados no município, promovendo segurança alimentar e proteção à saúde pública.

A ausência de equipe técnica especializada compromete a efetividade do serviço de inspeção, o acompanhamento sistemático dos estabelecimentos registrados no SIM e a fiscalização das atividades voltadas à produção de alimentos de origem animal. Assim, torna-se imprescindível a contratação de empresa habilitada, com corpo técnico especializado, para assegurar o cumprimento da legislação vigente, incluindo as normas do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) e do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária (SUASA).

A presente demanda justifica-se, ainda, pelo compromisso da Administração Municipal com o fortalecimento da agroindústria local, a valorização dos produtos regionais e a regularização dos empreendimentos que atuam no processamento de alimentos de origem animal, contribuindo diretamente para o desenvolvimento econômico e sanitário do Município.

### **4.3. PREVISÃO NO PCA**

O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, tendo em vista que este instrumento de governança ainda não tenha sido elaborado pelo Município de Pontão/RS, entretanto o Município de Pontão está em vias de elaboração de seu PCA.

### **4.4. FUNDAMENTAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

É cediço que, em razão do ordenamento vigente, a licitação pública é obrigatória. No entanto, também é cediço que essa obrigatoriedade tem por finalidade a proteção do interesse público em razão da possibilidade da prática de atos imorais, atos esses evitados pela pessoalidade e que possam acarretar tratamento discriminatório não previsto em lei.

O objeto pretendido pela Administração e ora processado, se caracteriza hipótese de dispensa de licitação, amparado no art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme parecer jurídico e justificativas presentes nos autos.

O motivo maior da existência da licitação pública é o respeito ao Princípio Constitucional da Isonomia, uma vez que o Contrato Administrativo decorrente da licitação pública vem ao final, trazer benefícios econômicos ao contratado, e, por esse motivo, todos aqueles potenciais interessados em contratar com a Administração Pública devem, nos termos da legislação vigente, ser tratados de maneira isonômica por parte da Administração Pública.

Neste sentido, a regra geral vigente no arcabouço jurídico pátrio é de que a contratação pública deve ser precedida de licitação pública, conforme a redação do art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil – CRFB/1988, não deixando dúvidas o acima exposto.

Entretanto, o próprio art. 37, inciso XXI, da CRFB de 1988 reza que podem existir casos previstos na legislação infraconstitucional em que a Administração Pública, respeitadas as formalidades legais, pode contratar de forma direta, conforme transcrição a seguir:

*Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:*

*[...]*



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO**

Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: [licitacoes@pontao.rs.gov.br](mailto:licitacoes@pontao.rs.gov.br)

*XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.*

Desta feita, a rigor, as compras, serviços, obras, alienações e locações realizadas no âmbito da Administração Pública Brasileira serão precedidos de processo licitatório, conforme fixa o inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal de 1988.

Nesse sentido, Niebuhr (2015, p. 123):

*[...] a licitação pública é obrigatória em tributo aos princípios regentes da Administração Pública, que visam proteger o interesse público de atos imorais, marcados pela pessoalidade e, com destaque, que imputem aos membros da coletividade tratamento discriminatório apartado da razoabilidade [...].*

Analisando o tema, a doutrina pátria manifesta-se no mesmo sentido, conforme transcrição a seguir:

*O fato é que, de modo muito claro, a regra é a obrigatoriedade de licitação pública, e a exceção se refere aos casos especificados pela legislação, que, como visto, redundam em inexigibilidade e dispensa. Bem se vê que o constituinte atribuiu competência ao legislador para integrar o dispositivo, declinando os casos em que a licitação pública não se impõe. Entretanto, o constituinte não permitiu que o legislador criasse hipóteses de dispensa não plausíveis, pois, se assim tivesse procedido, este último poderia subverter a própria regra constitucional relativa à obrigatoriedade de licitação.*

Com efeito, as contratações diretas constituem exceções à regra geral e, como tal, somente podem ser realizadas nos estreitos limites fixados pela legislação vigente.

No arcabouço jurídico pátrio, existem duas possibilidades de contratação direta, quais sejam:

- a) por dispensa de licitação; ou**
- b) por inexigibilidade de licitação.**

Especificamente, para o caso em tela, o art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, autoriza a dispensa de licitação, porquanto prevê a dispensa de licitação para contratações que envolvam valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), atualizado pelo Decreto nº 12.343/2024, para R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO**

Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: [licitacoes@pontao.rs.gov.br](mailto:licitacoes@pontao.rs.gov.br)

Dessa forma, a contratação da empresa **AGRO F&F CONSULTORIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 33.705.105/0001-03, por meio de dispensa de licitação, além de encontrar amparo na legislação vigente, é a solução mais adequada para suprir a necessidade da Prefeitura Municipal de Pontão/RS.

### **5 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

O Município de Pontão/RS, por meio da Secretaria Municipal de Agricultura, necessita contratar empresa especializada para a prestação de serviços veterinários com o objetivo de estruturar, operacionalizar e executar as atividades do Serviço de Inspeção Municipal (SIM).

O SIM é um instrumento fundamental para garantir a segurança alimentar da população, por meio da fiscalização e do controle sanitário de produtos de origem animal produzidos, beneficiados ou comercializados no Município. Atualmente, o Município não dispõe de equipe técnica especializada para realizar essas atividades, o que compromete o cumprimento das exigências legais, a qualidade dos produtos ofertados à população e o apoio às agroindústrias locais.

A contratação visa suprir essa lacuna, permitindo que o Município atenda às normas do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) e do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária (SUASA), além de fomentar a regularização de empreendimentos, promover o desenvolvimento econômico regional e valorizar os produtos locais com garantia de procedência e qualidade.

Dessa forma, a prestação de serviços veterinários especializados é essencial para assegurar a fiscalização sanitária contínua e qualificada, o registro de estabelecimentos, o acompanhamento técnico dos processos produtivos e a promoção de boas práticas na cadeia de produção de alimentos de origem animal, fortalecendo a agricultura familiar e a saúde pública no Município de Pontão/RS.

### **6 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

Os serviços contratados têm natureza de bens comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

*XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;*

#### **6.1 SUSTENTABILIDADE**

Não será exigido critérios de sustentabilidade.

#### **6.2 INDICAÇÃO DE MARCAS OU MODELOS (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021):**

Na presente contratação não será solicitado a indicação de marcas ou modelos específico.

#### **6.3 VEDAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE MARCA/PRODUTO**

A Administração Pública Municipal não possui nenhuma vedação de marca/produto referente a este objeto.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO**

Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: [licitacoes@pontao.rs.gov.br](mailto:licitacoes@pontao.rs.gov.br)

### **6.4 DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRA**

Não será necessário a apresentação de amostra.

### **6.5 DA EXIGÊNCIA DE CARTA DE SOLIDARIEDADE**

Na presente Licitação não será exigida carta de solidariedade emitida pelo fabricante.

### **6.6 SUBCONTRATAÇÃO**

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

### **6.7 GARANTIA DA CONTRATAÇÃO**

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

### **6.8 IMPACTOS AMBIENTAIS**

A execução dos serviços veterinários no âmbito do Serviço de Inspeção Municipal (SIM) possui relação direta com a promoção de práticas sustentáveis e com a mitigação de impactos ambientais no Município de Pontão/RS. A atuação do SIM contribui para a redução de riscos ambientais associados ao manejo inadequado de resíduos oriundos da produção e do beneficiamento de produtos de origem animal. A orientação técnica e a fiscalização dos estabelecimentos visam garantir o correto descarte de efluentes e subprodutos, prevenindo a contaminação do solo, da água e a proliferação de vetores de doenças. Além disso, a regularização sanitária de agroindústrias e pequenos produtores favorece a adoção de boas práticas agropecuárias e agroindustriais, incentivando métodos de produção mais responsáveis e ambientalmente corretos. A presença de profissional habilitado permite a identificação de não conformidades ambientais e a indicação de medidas corretivas que reduzem os danos ao meio ambiente. Portanto, a contratação dos serviços previstos trará impacto ambiental positivo, na medida em que fortalece a fiscalização e induz comportamentos mais sustentáveis no setor agroindustrial local, contribuindo para o equilíbrio ambiental, a saúde coletiva e a valorização dos produtos com origem controlada.

## **7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

### **7.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- a) Notificar a Contratada, por escrito, sobre quaisquer imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na prestação dos serviços, para que sejam devidamente corrigidas, sem ônus adicional;
- b) Supervisionar e fiscalizar a execução dos serviços contratados;
- c) Aplicar as sanções regulamentares e contratuais à Contratada, quando cabíveis, em caso de descumprimento das obrigações pactuadas;
- d) Prestar as informações e esclarecimentos necessários ao pleno cumprimento do objeto contratual, sempre que solicitado pela Contratada;
- e) Acompanhar a execução dos serviços, avaliando sua qualidade e, quando necessário, rejeitá-los com devida justificativa, sem prejuízo da responsabilidade da Contratada;
- f) Fornecer orientações técnicas e administrativas pertinentes e efetuar os pagamentos conforme as condições estabelecidas no contrato;
- g) Exercer fiscalização ampla e contínua sobre o fiel cumprimento das obrigações contratuais, sem prejuízo da responsabilidade integral da Contratada pela adequada execução dos serviços;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO**

Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: [licitacoes@pontao.rs.gov.br](mailto:licitacoes@pontao.rs.gov.br)

- h) Designar formalmente servidores responsáveis pela fiscalização e pelo acompanhamento da execução dos serviços;
- i) Atestar a nota fiscal/fatura correspondente aos serviços efetivamente prestados, após o recebimento definitivo, e encaminhá-la à área financeira para fins de pagamento, observadas as condições pactuadas;
- j) Notificar formalmente a Contratada em caso de irregularidades ou descumprimentos contratuais, adotando as providências cabíveis;
- k) Assegurar que a Contratada aceite, nas mesmas condições contratuais, eventuais acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% do valor inicial atualizado do contrato, nos termos da legislação vigente;
- l) Aplicar o disposto no Artigo 2º do Decreto Municipal nº 008/2022 e na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, efetuando a retenção do Imposto de Renda sobre os pagamentos realizados, exceto para Pessoas Jurídicas optantes pelo Simples Nacional e MEI, que estão isentas dessa retenção;
- m) Efetuar a retenção do Imposto Sobre Serviços (ISS), quando aplicável, nos termos do artigo 349, inciso I, do Código Tributário Nacional e da Lei Complementar Municipal nº 004/2018.

### **7.2. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

- a) Designar servidor responsável para o acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação dos serviços executados pela contratada;
- b) Fornecer à contratada todas as informações e documentos necessários à adequada execução dos serviços previstos no contrato;
- c) Comunicar, com antecedência razoável, a necessidade de realização de vistorias, inspeções ou outras atividades técnicas, possibilitando a organização da execução dos serviços;
- d) Efetuar o pagamento dentro do prazo estipulado;

### **8. MODELO DE GESTÃO DO OBJETO**

**8.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**8.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

**8.3.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**8.4.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**8.5.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

### **9. FISCALIZAÇÃO**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO**

Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: [licitacoes@pontao.rs.gov.br](mailto:licitacoes@pontao.rs.gov.br)

**9.1.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Na designação de agente público para atuar como Fiscal ou Gestor de Contratos de que trata a Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, a autoridade municipal observará o seguinte:

*§ 1º - O Fiscal de Contratos ou Equipe de Acompanhamento de Contratos contará com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei n' 14.133, de 1º de abril de 2021, sempre que entender necessário.*

*§ 2º - O apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno restringir-se-á a questões formais em que pairar dúvida fundamentada do Fiscal ou Gestor de contratos.*

*§ 3º - O Fiscal de Contratos ou Equipe de Acompanhamento de Contratos contará com o apoio dos órgãos técnicos para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei nº 14,133, de 1º de abril de 2021, sempre que entender necessário.*

### **9.2. Fiscal de Contrato:**

O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º; Decreto Municipal nº 1899 de 15 de janeiro de 2025).

O Fiscal de Contrato contará com o apoio dos órgãos técnicos, órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais a execução do disposto na Lei nº 14.133, sempre que entender necessário (Lei nº 14.133, de 2021, art. 115, §3º).

### **9.3 Gestor do Contrato**

Ao Gestor de Contratos incumbe gerenciar as relações firmadas com a contratada analisando dados, informações e pareceres técnicos dos fiscais quanto a execução do objeto, a avaliação da qualidade dos resultados obtidos, bem como informações atualizadas que viabilizem a tomada de decisão relacionada a manutenção, ou não, das condições contratuais, zelando para que a execução ocorra de forma mais econômica e que atenda às necessidades de planejamento da Autarquia.

## **10. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO:**

**10.1.** O pagamento à CONTRATADA será efetuado mensalmente em moeda nacional, no prazo de até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal com a descrição dos serviços realizados, e ateste pelo fiscal. O pagamento será por meio de depósito em conta corrente, mediante Ordem Bancária.

**10.2.** No pagamento do serviço descrito na Nota Fiscal, será verificada a pertinência da retenção do Imposto sobre a Renda (IR), e demais, a retenção do Imposto Sobre Serviços (ISS) ocorrerá desde que esteja prevista em regulamento que se aplique ao caso.

## **11. HABILITAÇÃO**

### **11.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO**

Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: [licitacoes@pontao.rs.gov.br](mailto:licitacoes@pontao.rs.gov.br)

- a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- b) Documento de identidade do dirigente, proprietário ou sócio com poderes de administração, nos termos do artigo 2º da Lei Federal n. 12.037/09;

### **11.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:**

- c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF) ou no Cadastro nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- d) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, se houver, e obrigatoriamente o Municipal (Alvará de Localização ou Certidão de Inscrição Municipal), relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades e compatível com o objeto contratual;
- e) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), Estadual e Municipal do local da sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- g) Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

### **11.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

- a) Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data designada para a apresentação do documento.

### **11.4. HABILITAÇÃO TÉCNICA:**

- a) Atestado ou declaração de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de Direito Público ou Privado comprovando que a empresa prestadora do serviço realizou serviço de objeto compatível com o ora contratado.

## **12. EXECUÇÃO DO OBJETO**

- a) Disponibilizar profissional médico-veterinário devidamente habilitado, com registro ativo no respectivo conselho de classe, responsável pela execução dos serviços, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais;
- b) Executar os serviços conforme descrito no objeto da contratação, atendendo às demandas da Secretaria Municipal de Agricultura e obedecendo à legislação vigente aplicável ao Serviço de Inspeção Municipal (SIM), ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) e ao Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária (SUASA);
- c) Realizar visitas técnicas, inspeções e vistorias nos estabelecimentos abrangidos pelo SIM, sempre que solicitado pela Administração Municipal, de forma presencial, nos locais e horários definidos pela Secretaria Municipal de Agricultura;
- d) Emitir relatórios técnicos, laudos, pareceres, notificações, autos de infração e demais documentos pertinentes às atividades desenvolvidas, entregando-os à Secretaria no prazo estipulado, em meio físico ou digital, conforme orientação do setor competente;
- e) Orientar tecnicamente os produtores e agroindústrias locais quanto às adequações sanitárias e procedimentos necessários para registro e regularização junto ao SIM;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO**

Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: [licitacoes@pontao.rs.gov.br](mailto:licitacoes@pontao.rs.gov.br)

- f) Respeitar os prazos estabelecidos pela Administração Pública para entrega de documentos, realização de vistorias e apresentação de relatórios;
- g) Arcar com todas as despesas relativas à execução dos serviços contratados, incluindo deslocamentos, transporte, alimentação, encargos trabalhistas, previdenciários, tributários e quaisquer outros custos incidentes;
- h) Garantir a confidencialidade de todas as informações e documentos aos quais tiver acesso em razão da execução contratual;
- i) Providenciar, quando necessário, a substituição do profissional responsável, sem prejuízo à continuidade e à qualidade dos serviços prestados;
- j) Manter comunicação constante com a Secretaria Municipal de Agricultura, apresentando relatórios periódicos e participando de reuniões técnicas, quando convocada;
- k) O acompanhamento e a fiscalização da execução contratual serão realizados por servidor designado pela Secretaria Municipal de Agricultura, e o recebimento definitivo dos serviços ocorrerá após aprovação formal por parte desta.

### **13. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO, REACTUAÇÃO OU REAJUSTE GERAL**

**13.1** Os preços poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços, nas seguintes situações.

- a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- c) serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou
- d) poderão ser reactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

11.2 Adotar-se-á para fins de Edital o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, para fins de reajuste geral de reposição.

### **14. DAS SANÇÕES**

Observados o contraditório e a ampla defesa, todas as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, serão aplicadas pelo secretário municipal da pasta interessada, ou pela autoridade máxima da respectiva entidade, quando se tratar de autarquia ou fundação:

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO**

Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: [licitacoes@pontao.rs.gov.br](mailto:licitacoes@pontao.rs.gov.br)

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - Quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - Quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

### **15. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:**

**15.1.** O valor total da contratação é de **R\$ 50.400,00 (cinquenta mil e quatrocentos reais)**, conforme demonstrativo abaixo:

<b>Descrição</b>	<b>Ref.</b>	<b>Qtd.</b>	<b>Valor</b>	<b>Valor Total</b>
------------------	-------------	-------------	--------------	--------------------



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO**

Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: [licitacoes@pontao.rs.gov.br](mailto:licitacoes@pontao.rs.gov.br)

Auxílio na Estruturação e operacionalização do Serviço de Inspeção Municipal; Inspeção de estabelecimentos de produtos de origem animal registrados no SIM.	Horas	20 horas semanais	R\$ 52,50/hora R\$ 4.200,00/mensal	R\$ 50.400,00
---	-------	-------------------	---------------------------------------	------------------

### **16. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**16.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município, mediante a seguinte dotação:

**05 - Secretaria Municipal de Agricultura**

**0501 20 122 1008 2009 - Manutenção Secretaria de Agricultura**

33903900000000 1500 O - 7113.7 OUTR.SERVIC.TERCEIROS PJ

**Pontão/RS, em 16 de abril de 2025.**

---

**Zuleica De Abreu**

**Responsável pela elaboração do Termo de Referência**